



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Rua Mario Abelino Pagnussatt, n°200, CEP: 99430-000
Fone: 54-3382-10-22 E-mail: cmaltoalegre@gmail.com
CNPJ: 13.677.970/0001-78

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 35/2023

Projeto de Lei do Poder Executivo n°.: **035/2023**.

Orientação do Voto: **Contrário**.

Ementa: ALTERA A TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTO NÍVEL MÉDIO, CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.370, DE 31/03/2016.

Senhor Presidente, senhores vereadores:

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final reuniu-se no dia 15/06/2023, às 08h30min, no Plenário Enio Luiz Galvagni, da Câmara Municipal de Vereadores de Alto Alegre, para apresentar Parecer ao Projeto de Lei Nº. 034/2023.

O presente projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, deu entrada na Casa em 02/05/2023, tendo sido baixado para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para elaboração de parecer prévio.

Visa o presente Projeto a necessária aprovação do Poder Legislativo Municipal para que o Poder Executivo Municipal possa efetuar a alteração da tabela de padrão de vencimento do quadro geral dos cargos efetivos de Agente Administrativo Auxiliar, dentro do Capítulo III, Artigo 18º, da tabela de padrões de vencimento nível médio, da Lei Municipal n°. 2.370, de 31/03/2016.

O projeto é de interesse local, não possuindo vício de iniciativa, eis que o Prefeito Municipal tem plena autonomia e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Rua Mario Abelino Pagnussatt, n°200, CEP: 99430-000
Fone: 54-3382-10-22 E-mail: cmaltoalegre@gmail.com
CNPJ: 13.677.970/0001-78

competência para legislar sobre o tema, sendo que a matéria é da órbita de Lei Ordinária, e, está redigido dentro da técnica legislativa.

No entanto, o projeto não atende ao disposto no Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000 e no Artigo 113 da ADCT, **O QUE O TORNA INCONSTITUCIONAL E ILEGAL.**

Após analisar o Projeto a Comissão Permanente entende que o mesmo **NÃO PREENCHE OS REQUISITOS BÁSICOS, RAZÃO PELA QUAL DISPONIBILIZA O PRESENTE VOTO PELA REJEIÇÃO PRELIMINAR DO MESMO.**

Este é o nosso Parecer.

Alto Alegre/RS, 15 de junho de 2023.

Sireneo Demaman - **Presidente**

Joarez Mendes dos Santos - **Relator**

Daltro Cardoso - **Membro**